

CONTRATO Nº 0999/2019.

Contrato Administrativo para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e do outro a firma **DESENTUPIDORA JATO LTDA - EPP**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, neste ato representado pela Prefeita em Exercício a Sr^a. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montoro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, CEP: 68.628-481, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, CEP: 68.628-220, representado pelo Sr. **WALMIR NOGUEIRA MORAES**, brasileiro, portador do CPF nº. 254.396.932-20 e RG nº. 0650115 SSP/PA, residente e domiciliado a Rua Eduardo Magalhães, nº 45, Bairro Promissão III, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro a empresa **DESENTUPIDORA JATO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 02.793.631/0001-30, Inscrição Municipal: 2.776, situada a Rua Monte Libano, nº 634 - QD 3B LT 01, URAIM, PARAGOMINAS-PA, CEP 68626-280, representada pelo Sr. **CAIO CÉSAR FERREIRA**, brasileiro, desquitado, portador do CPF nº. 331.783.722-53 e RG nº 1.903.797-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Nova Matriz, nº 176, Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-013, denominado para este ato **CONTRATADA** tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato é originário da ATA de Registro de Preços nº **877/2018** de **30 de Maio de 2018**, do processo licitatório na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00015 - PARA REGISTRO DE PREÇOS** de **22 de Fevereiro de 2018**, devidamente homologado em **30 de Maio de 2018**, pelo Exm^o. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

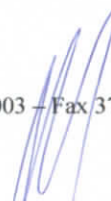
2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS E DESENTUPIMENTOS DE CAIXAS DE GORDURA**”, conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor dos serviços acima perfaz o valor global de **R\$ 83.192,00 (Oitenta e três mil cento e noventa e dois reais)**.



CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A reactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A reactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA:

6.1 A vigência do referido contrato será de **16 de MAIO de 2019 a 31 de DEZEMBRO de 2019**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos § 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela **CONTRATANTE À CONTRATADA**, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 EXERCÍCIO: 2019

7.1.2 Valor global de R\$ **83.192,00 (Oitenta e três mil cento e noventa e dois reais)**.

7.1.2.1 Classificação Funcional Programática: 0904.12.361.1201.2.102 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

7.1.2.2 Valor R\$ 64.586,60 (Sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

7.1.2.3 Classificação Funcional Programática: 0904.123651201.2.106 - Desenvolvimento do Ensino Infantil FUNDEB.

7.1.2.4 Valor R\$ 18.605,40 (Dezoito mil seiscentos e cinco reais e quarenta centavos).

7.1.2.5 Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

7.1.2.6 Subelemento: **3.3.90.39.99** - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

7.1.2.7 Recurso: **FUNDEB**.

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra quaisquer irregularidades imediatamente detectadas no decorrer da realização dos serviços.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;

9.2 Os serviços deverão ser realizados em até 24 (vinte quatro) horas a partir da solicitação, conforme as necessidades das Secretarias;

- 9.3 A empresa contratada deverá ter ponto de apoio no município;
- 9.4 A empresa contratada deve fornecer a contratante o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 9.4.1 Nome do cliente;
- 9.4.2 Endereço do imóvel;
- 9.4.3 Quantidade em metros cúbicos recolhidos;
- 9.4.4 Data de execução do serviço;
- 9.4.5 Assinatura do(a) servidor(a) que acompanhou a execução do serviço;
- 9.4.6 Orientações pertinentes ao serviço executado;
- 9.4.7 Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária ou ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- 9.5 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber os valores registrados e empenhados;
- 9.6 Arcar com a logística de transporte para execução dos serviços;
- 9.7 Todo e qualquer insumo, ferramenta, material ou equipamento que se faça necessário para prestação dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada;
- 9.8 Os funcionários da Empresa deverão se apresentar em cada setor devidamente identificados por crachás e uniformes, portando de todo material necessário a realização do serviço;
- 9.9 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.10 Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;
- 9.11 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos do Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes;
- 9.12 A empresa contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a esta municipalidade ou a terceiros.
- 9.13 Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamação que possam surgir durante a execução do contrato;
- 9.14 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do **FGTS e INSS**, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.
- 9.15 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 10.2** Emitir Ordem de Execução de Serviço indicando os locais onde os mesmos serão realizados;
- 10.3** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto no Contrato;
- 10.4** Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei N°. 4.320/64;
- 10.5** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual;
- 10.6** Honrar o contrato, efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviço (Ordem de Serviço) contendo, no mínimo, 02 assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, Secretário Municipal. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documentos Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão ser atestadas pela Secretaria, conforme preceitua o art.62 a 63 da Lei 4.320/64;
- 10.7** A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do **FGTS e INSS** referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.
- 10.8** A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE:

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento/prestação dos serviços/produtos, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

- 12.1** A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.
- 12.2** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a serviços, será realizado por servidor nomeado através da PORTARIA N° 007/2018, datada de 18 de junho de 2018 e Publicado em 19 de junho de 2018, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 12.3** Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:
- 12.3.1** Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 12.3.2** Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

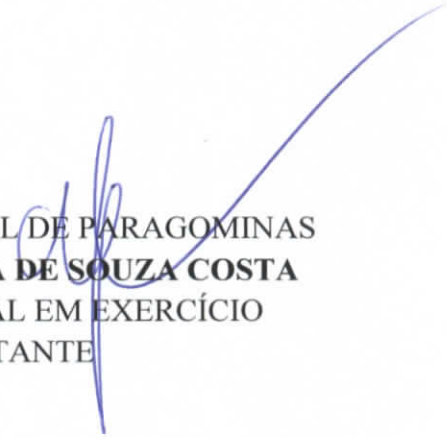
15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

17.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, 16 de Maio de 2019


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
WALMIR NOGUEIRA MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


DESENTUPHORA JATO LTDA – EPP
CAIO CÉSAR FERREIRA
CONTRATADA


Kleverton de S. Farias
Diretor
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas

TESTEMUNHAS: 1.  _____

2.  _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00015 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO DO CONTRATO Nº 0999/2019 -

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS E DESENTUPIMENTOS DE CAIXAS DE GORDURA”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006031	LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA ZONA RURAL.	UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00
511890	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS/SUMIDOUROS	METRO CÚBICO	919,00	35,000	32.165,00
511916	LIMPEZA/DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE GORDURA	UNIDADE	99,00	39,400	3.900,60
511930	LIMPEZA DE FOSSAS ZONA RURAL SÉPTICAS/SUMIDOUROS	METRO CÚBICO	768,00	59,800	45.926,40


VALOR GLOBAL R\$ 83.192,00 (OITENTA E TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS).

Paragominas-PA, 16 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
WALMIR NOGUEIRA MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

DESENTUPIDORA JATO LTDA – EPP
CAIO CÉSAR FERREIRA
CONTRATADA


Kleverton de S. Faria
Diretor
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas

TESTEMUNHAS: 1.  _____

2.  _____